



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos condicionadores de ar, e manutenção corretiva de bebedouros, geladeiras e freezers, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, nas quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas ao atendimento das demandas do Município de Palestina do Pará/PA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lotes	Itens	Descrição	Und.	Quant.	Valor de Referência
01	1	Prestação de serviço desinstalação de ar condicionado tipo split 09 a 24 mil btus	SERVIÇO	100	182,13
	2	Prestação de Serviço de Instalação de Ar Condicionado Tipo Split 9 mil Btus. Incluindo Kit para instalação contendo 3m – Tubo de Cobre Flexível (com flange); 2 Porcas em latão (instaladas); 3m – Isolamento Térmico Blindado; 3,50m – Cabo PP Flexível 4x1,5mm; 10m – Fita de PVC branca; 6 Parafusos Philips Nº 6; 6 Buchas FU Nº 6; 1 Acabamento de parede 55mm; 1 Par de Suporte Metálico 45cm (universal); 4 Parafusos com porcas e arruelas para o suporte; 4 Amortecedores para a condensadora; 4 Parafusos Sextavados Nº 10; 4 Buchas FU Nº 10 e 2m – Mangueira de dreno	SERVIÇO	45	388,33
	3	Prestação de Serviço de Instalação de Ar Condicionado Tipo Split 12 mil Btus. Incluindo Kit para instalação contendo 3m – Tubo de Cobre Flexível (com flange); 2 Porcas em latão (instaladas); 3m – Isolamento Térmico Blindado; 3,50m – Cabo PP Flexível 4x1,5mm; 10m – Fita de PVC branca; 6 Parafusos Philips Nº 6; 6 Buchas FU Nº 6; 1 Acabamento de parede 55mm; 1 Par de Suporte Metálico 45cm (universal); 4 Parafusos com porcas e arruelas para o suporte; 4 Amortecedores para a condensadora; 4 Parafusos Sextavados Nº 10; 4 Buchas FU Nº 10 e 2m – Mangueira de dreno	SERVIÇO	105	410,00
	4	Prestação de Serviço de Instalação de Ar Condicionado Tipo Split 18 mil Btus. Incluindo Kit para instalação contendo 3m – Tubo de Cobre Flexível (com flange); 2 Porcas em latão (instaladas); 3m – Isolamento Térmico Blindado; 3,50m – Cabo PP Flexível 4x1,5mm; 10m – Fita de PVC branca; 6 Parafusos Philips Nº 6; 6 Buchas FU Nº 6; 1 Acabamento de parede 55mm; 1 Par de	SERVIÇO	75	462,86



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



		Suporte Metálico 45cm (universal); 4 Parafusos com porcas e arruelas para o suporte; 4 Amortecedores para a condensadora; 4 Parafusos Sextavados Nº 10; 4 Buchas FU Nº 10 e 2m – Mangueira de dreno			
	5	Prestação de Serviço de Instalação de Ar Condicionado Tipo Split 24 mil Btus. Incluindo Kit para instalação contendo 3m – Tubo de Cobre Flexível (com flange); 2 Porcas em latão (instaladas); 3m – Isolamento Térmico Blindado; 3,50m – Cabo PP Flexível 4x1,5mm; 10m – Fita de PVC branca; 6 Parafusos Philips Nº 6; 6 Buchas FU Nº 6; 1 Acabamento de parede 55mm; 1 Par de Suporte Metálico 45cm (universal); 4 Parafusos com porcas e arruelas para o suporte; 4 Amortecedores para a condensadora; 4 Parafusos Sextavados Nº 10; 4 Buchas FU Nº 10 e 2m – Mangueira de dreno	SERVIÇO	44	563,80
	6	Prestação de Serviço de Instalação de Ar Condicionado Tipo Split 30 mil Btus. Incluindo Kit para instalação contendo 3m – Tubo de Cobre Flexível (com flange); 2 Porcas em latão (instaladas); 3m – Isolamento Térmico Blindado; 3,50m – Cabo PP Flexível 4x1,5mm; 10m – Fita de PVC branca; 6 Parafusos Philips Nº 6; 6 Buchas FU Nº 6; 1 Acabamento de parede 55mm; 1 Par de Suporte Metálico 45cm (universal); 4 Parafusos com porcas e arruelas para o suporte; 4 Amortecedores para a condensadora; 4 Parafusos Sextavados Nº 10; 4 Buchas FU Nº 10 e 2m – Mangueira de dreno	SERVIÇO	5	652,95
	7	Prestação de serviço de limpeza de ar condicionado tipo split 09 mil btus	SERVIÇO	200	158,29
	8	Prestação de serviço de limpeza de ar condicionado tipo split 12 mil btus	SERVIÇO	250	175,96
	9	Prestação de serviço de limpeza de ar condicionado tipo split 18 mil btus	SERVIÇO	150	187,32
	10	Prestação de serviço de limpeza de ar condicionado tipo split 24 mil btus	SERVIÇO	70	200,45
	11	Prestação de serviço de limpeza de ar condicionado tipo split 30 mil btus	SERVIÇO	6	231,66
	12	Substituição capacitor da unidade evaporadora	SERVIÇO	60	192,91
	13	Substituição capacitor da unidade condensadora	SERVIÇO	50	191,33
	14	Substituição compressor rotativo	SERVIÇO	15	1.283,33
	15	Substituição hélice da Condensadora	SERVIÇO	50	279,55
	16	Substituição motor ventilador evaporadora	SERVIÇO	20	496,49
	17	Substituição motor ventilador condensadora	SERVIÇO	20	527,70
	18	Substituição de sensor de temperatura serpentina	SERVIÇO	60	212,67
	19	Substituição de sensor de temperatura de ambiente	SERVIÇO	150	145,00
	20	Substituição do sensor de degelo	SERVIÇO	180	141,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



02	21	Recarga de gás refrigerante	SERVIÇO	120	284,83
	22	Substituição da contactora	SERVIÇO	40	294,55
	23	Substituição suporte do condensador	SERVIÇO	50	137,02
	24	Substituição de placa eletrônica	SERVIÇO	15	583,68
	25	Serviços de manutenção corretiva com retirada de vazamentos e serviço de solda	SERVIÇO	80	261,38
	26	Substituição controle remoto	SERVIÇO	120	60,86
	27	Substituição de tubo esponjoso anti-chama, blindado com no mínimo 3M	SERVIÇO	60	19,06
	28	Substituição Turbina	SERVIÇO	15	237,54
	29	Substituição Ventoinha	SERVIÇO	20	175,13
	30	Substituição Mangueira de dreno, com no mínimo 3M	SERVIÇO	70	34,26
	31	Substituição do relê da placa de ar condicionado	SERVIÇO	30	141,94
	32	Substituição Motor Bebedouro Industrial	SERVIÇO	5	1.173,33
	33	Substituição Compressor Bebedouro Industrial	SERVIÇO	5	959,34
	34	Substituição Filtro Bebedouro Industrial	SERVIÇO	50	173,37
	35	Substituição Regulador Temp. Bebedouro	SERVIÇO	35	137,66
	36	Substituição Bacia Bebedouro Industrial	SERVIÇO	8	238,03
	37	Substituição Motor Geladeira	SERVIÇO	7	889,81
	38	Substituição Compressor Geladeira	SERVIÇO	7	887,32
	39	Substituição Colméia Geladeira	SERVIÇO	5	252,94
	40	Substituição Motor Freezer	SERVIÇO	5	837,74
	41	Substituição Compressor Freezer	SERVIÇO	5	903,76
	42	Substituição Regulador Freezer	SERVIÇO	9	179,94
	43	Substituição Ventilador Freezer	SERVIÇO	6	248,20
	44	Substituição Colméia Freezer	SERVIÇO	5	289,53
	45	Substituição Gás Geladeira R134	SERVIÇO	15	214,62
	46	Substituição Gás Freezer R600	SERVIÇO	15	228,00
	47	Substituição Relê do motor - Freezer	SERVIÇO	20	173,02
	48	Substituição Relê do motor - Geladeira	SERVIÇO	20	177,07
	49	Substituição Relê do motor - Bebedouro	SERVIÇO	20	175,99
	50	Substituição Termostato - Freezer	SERVIÇO	8	151,23
	51	Substituição Termostato - Geladeira	SERVIÇO	8	156,20
	52	Substituição Termostato - Bebedouro	SERVIÇO	8	151,25
	53	Desobstrução do sistema de degelo	SERVIÇO	17	136,46
	54	Substituição de borrachas de vedação (gaxetas)	SERVIÇO	30	174,75
	55	Manutenção Preventiva incluindo Limpeza e higienização completa - Freezer	SERVIÇO	50	324,11
	56	Manutenção Preventiva incluindo Limpeza e higienização completa - Geladeira	SERVIÇO	60	318,50
	57	Manutenção Preventiva incluindo Limpeza e higienização completa - Bebedouro	SERVIÇO	30	267,74
	58	Substituição de torneira bebedouro	SERVIÇO	50	83,47
	59	Substituição Boia de controle de nível - bebedouro	SERVIÇO	20	183,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



60	Substituição Mangueiras, conexões, válvulas - bebedouro	SERVIÇO	30	193,00
61	Substituição de placa eletrônica - Freezer	SERVIÇO	5	315,38
62	Substituição do Capacitor – Freezer	SERVIÇO	40	262,93
63	Substituição do Capacitor – Geladeira	SERVIÇO	60	262,93
64	Substituição do Capacitor – Bebedouro	SERVIÇO	50	243,07

- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº **180326003**.
- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, bem como manutenção corretiva de bebedouros, geladeiras e freezers, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza e reposição de peças, conforme quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas ao atendimento das demandas do Município de Palestina do Pará/PA.
- 2.2. Sob o ponto de vista técnico, a execução dos serviços requer mão de obra qualificada, conhecimentos específicos em refrigeração e climatização, utilização de ferramentas apropriadas e observância de normas técnicas e de segurança vigentes. Entretanto, verifica-se que o quadro de servidores do Município não dispõe de profissionais habilitados para a realização desses serviços de forma contínua e eficiente, o que inviabiliza a execução direta pela Administração. Tal limitação comprometeria a qualidade dos serviços, podendo ocasionar danos aos equipamentos, redução de sua vida útil e prejuízos ao erário.
- 2.3. Do ponto de vista operacional, a manutenção adequada dos equipamentos é essencial para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais. Destaca-se que os aparelhos de ar condicionado são indispensáveis para proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à população, especialmente em ambientes como escolas, creches, unidades de saúde, hospital municipal, CRAS, sede da Prefeitura e demais secretarias. Da mesma forma, equipamentos como bebedouros, geladeiras e freezers são fundamentais para a conservação de alimentos, medicamentos e insumos, sobretudo nas unidades de saúde e hospitalares, onde a falha desses equipamentos pode comprometer diretamente a qualidade dos serviços prestados e até mesmo a saúde dos usuários.
- 2.4. Ademais, a contratação contempla o fornecimento de peças de reposição e materiais de limpeza, tendo em vista que o Município não dispõe de estoque desses itens, tampouco de meios eficazes para mensurar previamente a demanda, em razão da natureza imprevisível das falhas e desgastes dos equipamentos. Assim, a inclusão desses insumos no escopo contratual assegura maior eficiência,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



celeridade e economicidade na execução dos serviços, evitando paralisações prolongadas e a necessidade de múltiplos procedimentos de aquisição.

- 2.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se técnica e operacionalmente justificada, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. Os prazos para prestação do serviço é de:
- 4.1.1. O prazo de execução será estabelecido em ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias para instalações e 2 (dois) dias para manutenções após a solicitação pelo departamento responsável (departamento de compras), que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATANTE.
- 4.2. Os serviços devem ser prestados em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Departamento de Compras.
- 4.3. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução.
- 4.4. A Contratada deverá atender às necessidades de solicitações da Contratante em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme demanda de execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento das unidades ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.
- 4.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **01 (um) dia**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,000166$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 678.551,28** (seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Palestina do Pará para o exercício de 2026, conforme determina



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



o art. 17, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, nas licitações para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, logo os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando necessários.

Palestina do Pará/PA, 09 de abril de 2026.


Redro Dias Araujo
Diretor de Compras


Tomaz Aquino Madalena Neto
Secretário de Administração